



PL 069/2025



Protocolo: 061137



28/01/2025 11:14

Dir. Legislativa - Câmara Betim

PROJETO DE LEI N.º 69 /2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
PROGRAMA DE FORMAÇÃO
CONTINUADA DE PROFESSORES
NA EDUCAÇÃO ESPECIAL POR
MEIO DE MODALIDADE À
DISTÂNCIA.**

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º O Município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Educação, criará projeto de formação continuada de professores na educação especial por meio de modalidade à distância.

Art. 2º O objetivo é formar professores do sistema municipal de ensino, por meio da constituição de uma rede de instituições públicas de educação que ofereçam cursos de formação continuada a professores na modalidade à distância.

Parágrafo único. Participarão da formação continuada por meio de modalidade à distância professores e atendentes da rede pública de ensino que atuam no atendimento educacional especializado e na sala de aula comum.

Art. 3º A formação continuada é entendida como um processo permanente e constante de aperfeiçoamento dos saberes necessários à atividade dos educadores possuindo como diretrizes:

I – garantir uma especialização para a oferta de um ensino de maior qualidade aos alunos;

II - aperfeiçoamento das habilidades, bem como a adaptação à realidade em que estão inseridos, com base na construção de novos conhecimentos;

III - constante processo de aprendizagem e atualização, com a proposta de aprimorar o corpo docente e suas práticas, o que melhora, consequentemente, o processo de ensino e aprendizagem;

IV - treinamento e prática promovidos a fim de interligar os setores e melhorar os processos da escola.



Art. 4º A formação continuada ocorrerá por meio de cursos, palestras, workshops, congressos, oficinas, seminários, grupos de estudo, troca de experiências, entre outros, na modalidade à distância.

§1º A presença do profissional será obrigatória, desde que direcionado à formação pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Diretoria da Escola.

§2º O certificado de participação na formação continuada será arquivado na pasta funcional do professor ou atendente.

§3º Os temas da formação continuada serão a critério da Secretaria de Educação com o apoio dos educadores e diretores escolar.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá um cronograma anual de oferta da formação continuada de professores na educação especial por meio de modalidade à distância.

Art. 6º Fica autorizada a celebração de contrato, convênio, parcerias ou acordo de cooperação técnica com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil, pessoa jurídica de direito público, principalmente, o Ministério da Educação, que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta Lei.

Art. 7º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 15 de janeiro de 2025.


Professor Alexandre Xeréu
Vereador



JUSTIFICAÇÃO

A educação continuada é entendida como um processo permanente e constante de aperfeiçoamento dos saberes necessários à atividade dos educadores. Ocorre após a formação inicial e pretende garantir um ensino de maior qualidade aos alunos.

É considerada uma prática de desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes, fundamental para o aperfeiçoamento das habilidades, bem como a adaptação à realidade em que estão inseridos, com base na construção de novos conhecimentos.

A educação continuada passou a ser discutida no Brasil, a partir da década de 1970, com a criação do projeto Educação Continuada e do Programa de Integração Docente-Assistencial, um dos recursos utilizados pelo governo federal para aproximar o ensino e os serviços, idealizado como uma proposta de planejamento de saúde e educação para ajustar necessidades sociais e tecnológicas.

Segundo o MEC, trata-se da “união de esforços em um processo de crescente articulação entre Instituições de Educação e de Serviços de Saúde adequados às necessidades reais da população, à produção de conhecimentos e à formação de recursos humanos necessários, em determinado contexto de prática de serviços de saúde e de ensino”.

Surgiu pela necessidade de solucionar problemas e desafios, inicialmente na área da saúde, para os médicos e os enfermeiros. Gradualmente, foi se estendendo aos demais profissionais, como os professores, ao perceberem que não tinham habilidades para lidar com certas situações.

Pode ser realizada, utilizando-se recursos da parcela de 30% (trinta por cento) do Fundeb, tanto na perspectiva da atualização e no aprofundamento dos conhecimentos profissionais (formação continuada), a partir de programas de aperfeiçoamento profissional assegurado nos planos de carreira dos profissionais da educação, quanto para fins de formação inicial.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores para aprovarmos este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Betim, 15 de janeiro de 2025.


Professor Alexandre Xeréu
Vereador